



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## MINUTA PARA CONSULTA PÚBLICA NOS FÓRUMS LOCAIS

RESOLUÇÃO CONSEPE N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

Dispõe sobre os fundamentos e as Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Observada a natureza e a finalidade dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia previstas na Lei nº 11.892/2008 e a identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica identificada na Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2022 que aprova o **TEXTO-BASE INDUTOR DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMT**, produzido pela Comissão para a Elaboração das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada do IFMT homologada pela portaria 1418/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 1 de julho de 2021, alterada pela portaria 391/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de fevereiro de 2022, a reestruturação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, desde a criação de cursos à reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso seguirá as Diretrizes relacionadas abaixo.

**Art. 2º** Todos os Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) deverão, obrigatoriamente, observar o disposto nestas Diretrizes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 3º** As Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I.** Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- IV.** A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- V.** Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece as Diretrizes para a Educação Profissional;
- VI.** Lei n. 11.741 de 16 de julho de 2008 - Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;
- VII.** Lei n.11.788 de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- VIII.** Decreto 8.268 de 18 de junho de 2014 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- IX.** Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- X.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio – Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XI.** Princípios de Yogyakarta que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- XII.** Documento Base de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Médio. Brasília, 2007.

**XIII.** Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

**XIV.** Lei 10.639/03 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;

**XV.** Lei 11.645/08 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

**XVI.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: diversidade e inclusão.

**XVII.** Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

**XVIII.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

**XIX.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

**XX.** Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

**XXI.** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

**XXII.** Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

**XXIII.** Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**XXIV.** Resolução CONSUP/IFMT n.º 13 de 28 de março de 2019 - Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**XXV.** Resolução nº 096/2017/CONSUP/IFMT que aprova o uso do nome social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**XXVI.** Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Resolução nº 081/2020/CONSUP/IFMT.

**XXVII.** Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT.

**XXVIII.** Resolução CNE/CEB nº 03/2018 de 21 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

**XXIX.** Resolução CNE/CEB nº 2/2020 de 15 de dezembro de 2020 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**XXX.** Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018.

**XXXI.** Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

**XXXII.** Análise da resolução 01/2021/CNE e Diretrizes para o fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - FDE-Conif/2021.

**XXXIII.** Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2023 que aprova o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**Art. 4º** Este documento define as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) na forma integrada e a Política Institucional para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências, respeitadas as legislações nacionais vigentes, e orientam quais os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios devem ser seguidos no planejamento, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas dos cursos técnicos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

integrados, no âmbito do IFMT.

**Art. 5º** A EPTNM na forma integrada é desenvolvida na forma de integração curricular.

§1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§2º Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando o aprofundamento contínuo e integrado dos conhecimentos e o aproveitamento pleno da trajetória formativa, segundo seus interesses e possibilidades de cursos nas unidades de ensino nos quais são ofertados, observadas estas diretrizes, bem como as demais normas do IFMT.

§3º Respeitadas essas Diretrizes e as demais normas do IFMT, as trajetórias formativas podem ser flexíveis, diversificadas e atualizadas, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 4º A trajetória formativa contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos da EPTNM na forma integrada, programada a partir de estudos quanto às trajetórias formativas de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, o qual orienta e configura um percurso educacional consistente de acordo com estas diretrizes e demais disposições vigentes.

§5º As bases para o planejamento de cursos e programas da EPTNM, segundo trajetórias formativas, por parte do IFMT, são o Catálogo Nacional de Curso Técnicos mantido pelos órgãos próprios do MEC, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e essas próprias Diretrizes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA E SUAS METAS**

**Art. 6º** Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão compor no mínimo 50% da oferta de vagas em cada campus, conforme previsto na lei de criação dos Institutos Federais, considerando a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Parágrafo único: Aos *campi* que não se adequarem ao *caput* até dezembro de 2023, caberá a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

apresentação de um plano de estudo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2029 com o fim de justificar e informar um cronograma para a adequação do percentual de oferta dos cursos de ensino médio integrado.

**Art. 7º** Todos os *campi* do Instituto Federal de Mato Grosso deverão ter pelo menos 2 (dois) cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, sendo que, na criação de *campus* avançado, o seu desenvolvimento se dará priorizando inicialmente a oferta de cursos integrados.

**Art. 8º** Os cursos da EPTNM na forma integrada têm por finalidade proporcionar conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional, à formação humana e cidadã, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

**Art. 9º** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada integra-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 5.840/2006.

**Parágrafo único.** A EJA, no IFMT, integra-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), propiciando, simultaneamente, a formação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

**Art. 10º** Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos deverão representar no mínimo 10% da oferta de vagas (dentro das 50% da oferta de vagas dos cursos técnicos integrados) em cada campus, conforme orientação da Portaria MEC nº 646, de 14 de maio de 1997; do Documento Base do PROEJA; do Decreto 5.478 de 24 de junho de 2005; do Decreto 5840 de 13 de julho de 2006.

**Art. 11º** Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pelos Campi:

§ 1º. Revisar ou reformular, até o término do ano de 2024, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral elencados por essas Diretrizes e pelo Texto Base Indutor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º. Elaborar o perfil do egresso dos cursos técnicos integrados ofertados, considerando o Catálogo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, os Arranjos Sócio-Produtivos Locais e outros documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais considerados relevantes e atinentes à educação como um todo e a educação profissional em particular.

§ 3º. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, prioritariamente, ao longo da formação do estudante.

§ 4º. Assegurar, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, atividades didático pedagógicas que articulem e garantam a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico.

§ 5º. Promover a realização de práticas profissionais que possibilitem o contato com o mundo do trabalho e assegurem vivências práticas, por meio de projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.

§ 6º. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos(as) estudantes.

§ 7º. Prever nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados a prática profissional intrínseca, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, integrar horizontal e verticalmente os conhecimentos da formação humana integral com foco no trabalho como princípio educativo.

§ 8º. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

§ 9. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido), a formação básica e as áreas de integração curricular.

§ 10. Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação Técnica de Nível Médio Integrada.

§ 11. Garantir, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, a pesquisa como princípio pedagógico alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

§ 12. Garantir a inserção da Pesquisa e da Extensão no currículo integrado através da integração com atividades realizadas em ações integradoras ou projetos específicos a serem desenvolvidos no âmbito das práticas profissionais.

§ 13. Fomentar a realização de aulas práticas por meio da pesquisa e da extensão como estratégia de ensino.

§ 14. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, com foco na ênfase tecnológica e básica, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, bem como o tradicional modelo de provas e avaliações.

§ 15. Organizar os cursos com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

§ 16. Criar uma comissão local permanente para a formação continuada de servidores e a implementação dessas Diretrizes do IFMT.

§ 17. Garantir, condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:

a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;

c) formação continuada dos servidores, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

§ 18. Criar colegiados para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com representação estudantil superior a 20% dos membros.

§ 20. Criar um Plano de Melhoria de Curso para atender as necessidades específicas do curso.

§ 21. Criar estratégias que estimulem a participação de estudantes em Colegiados, Conselhos de Classe e em reuniões amplas com a comunidade acadêmica.

§ 22. Garantir aos(às) estudantes o direito de participar da discussão curricular e da construção/reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao nível médio.

**Art. 12** Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pela Reitoria:

§ 1. Implantar política institucional sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

§ 02. Implementar e consolidar um Plano Institucional com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais com foco na permanência e êxito.

**Parágrafo único:** O Plano deverá ser acompanhado de um Plano de Melhoria de Curso, a ser desenvolvido pelo Campus, com indicadores e metas, devidamente acompanhado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 03. Auxiliar os Campi na tarefa de garantir aos(às) estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

§ 04. Criar Comissão Institucional para acompanhamento da implementação das Diretrizes nos Campi.

§ 05. Garantir, na instituição, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes para o fortalecimento da formação técnica integrada ao ensino médio.

§ 06. Fomentar a produção de material didático apropriados para a implementação da integração curricular.

§ 07. Lançar editais que fomentem projetos de ensino voltados para integração curricular.

§ 08. Alinhar os conteúdos das provas dos concursos e processos seletivos para ingresso de docentes no IFMT com os pressupostos da formação humana integral disposta nestas Diretrizes e no Texto-Base Indutor da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT, respeitando as áreas formativas específicas.

§ 09. Garantir as condições necessárias para a realização de aulas práticas voltadas para a integração curricular.

§ 10. Garantir concurso e processos seletivos simplificados de docentes para área específica.

## **SEÇÃO I**

### **DOS OBJETIVOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO**

**Art. 13** São objetivos gerais dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

I - a formação de estudantes para o trabalho e para a cidadania com autonomia;

II - o pleno desenvolvimento da pessoa humana emancipada;

III - a garantia do acesso da educação básica como etapa obrigatória.

**Art. 14** São objetivos específicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

I - a formação integral, entendida como o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais por meio de processos educativos que promovam a autonomia, a cidadania e a criticidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

II - a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a integração de saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, campus, município, estado, cultura, valores, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

III - a formação para o trabalho conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento total do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

IV - a formação científica, entendida como apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

V - a formação tecnológica na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva a partir do conhecimento científico mediado pelas relações sociais comprometida com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI - a formação cultural, entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade e a identidade de povos e comunidades;

VII - a formação voltada ao cuidado e à potencialização da vida.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**Art. 15** Os princípios orientadores construídos pela Rede Federal de EPTNM, a serem seguidos no IFMT, são:

I - relação e integração entre a formação do Ensino Médio e a formação para o trabalho, visando à formação integral do(a) estudante a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, planejadas de acordo com o perfil do egresso;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com estas Diretrizes e Texto Base Orientador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV - integração da Educação Básica com a EPT, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como um princípio pedagógico;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e, inclusive, nos Planos de Ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;
- VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem no âmbito de todo o currículo, de acordo o posto no Texto Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria, a vivência social e a prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX - articulação com o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na apresentação e justificativa do PPC, e efetivada por meio das atividades desenvolvidas na trajetória formativa do curso;
- X - reconhecimento da diversidade de sujeitos, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XI - reconhecimento das identidades de gênero, raciais e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e populações do campo, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no itinerário formativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do PPC, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas as legislações, normas educacionais, as Diretrizes Institucionais e outras complementares adotadas pelo IFMT;

XIV - considerar no perfil do egresso os conhecimentos e saberes profissionais gerais requeridas para o trabalho, para o exercício da cidadania, para o prosseguimento de estudos e para o desenvolvimento integral do ser humano;

XV - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de EPTNM forem realizados, nos termos da organização e orientação do IFMT;

XVI - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO CURRICULAR**

**Art. 16** Todos os cursos da EPTNM na forma integrada terão um PPC, conforme normas próprias do IFMT, aprovadas pelo CONSEPE e CONSUP.

**Art. 17** Os currículos dos cursos de EPTNM devem proporcionar aos(às) estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, tecnologia e cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, antirracista, antimachacista, antihomofóbica e de desenvolvimento socioambiental sustentável;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novos saberes profissionais com autonomia intelectual;

V - experiências de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

VI - fundamentos de cooperativismo e associativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista e previdenciária, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

VII - projetos de educação para o mundo do trabalho que contemplem as discussões acerca das relações de gênero, das relações raciais e das relações étnico-raciais.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 18.** O currículo deve se materializar na relação entre a teoria e a prática que se estabelece pelo diálogo entre os atores sociais, os conhecimentos historicamente produzidos e acumulados pela humanidade e as relações produtivas e culturais nas quais ele está inserido.

**Art. 19.** A organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFMT deve refletir a formação humana integral, entendida nas seguintes dimensões:

- I - filosófica, expressa nos conceitos de ética e de ser humano;
- II - sociológica, expressa no conceito de trabalho como princípio educativo;
- III - pedagógica, expressa no conceito de politecnia e omnilateralidade.

**Art. 20.** A organização curricular da oferta integrada deve se estruturar:

- I - na integração orgânica entre a educação básica e a educação profissional, superando a dualidade de configurações curriculares de justaposição no ensino técnico de nível médio;
- II - no conhecimento profundo da realidade econômica, social, racial e cultural local, regional e na sua relação com a realidade global;
- III - no reconhecimento da equidade entre as áreas do conhecimento, que devem ser contempladas com espaços e tempos curriculares compatíveis e coerentes com a formação humana integral que caracteriza a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - na garantia da oferta dos componentes curriculares que desenvolvem os sujeitos nas dimensões ética, estética, política e cultural, compreendidos pela Arte, Educação Física, Filosofia, Sociologia e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Línguas Estrangeiras;

V - no reconhecimento da Língua Espanhola como componente curricular necessário ao desenvolvimento contextualizado do ensino técnico de nível médio – principalmente pela condição geográfica em vizinhança com países de língua espanhola –, somado à obrigatoriedade de oferta do componente de Língua Inglesa;

VI - nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade do reconhecimento de outra(s) língua(s) adicional(is) como componente curricular, necessária ao desenvolvimento integral de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio;

VII - no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como política e ação em todos os componentes curriculares do curso;

VIII - na seleção e organização dos conhecimentos de forma coletiva, que considere a investigação e a compreensão dos processos produtivos em suas múltiplas dimensões;

IX - no perfil do(a) egresso(a) do curso considerando essas Diretrizes e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, assim como, observando as recomendações dos conselhos regulamentadores de cada categoria profissional.

**Art. 21.** A partir da interface entre o perfil do(a) ingressante e o perfil do(a) egresso(a), o currículo deve estabelecer os conhecimentos necessários para a composição das ementas, da organização dos componentes curriculares e da distribuição de carga horária no curso, de modo a garantir a complementaridade e a integração dos conhecimentos.

**Parágrafo único.** Independente dos formatos dos currículos, deve-se promover a integração e a interdisciplinaridade entre componentes curriculares, considerando que repetições e sobreposições de conteúdos são positivos apenas quando aplicados de forma pertinente e com vistas a consolidar o conhecimento e a aprendizagem.

**Art. 22.** A integração curricular poderá se dar em diferentes níveis, dimensões e espaços curriculares,

I - no âmbito de cada componente curricular, em que a seleção de conhecimentos e estratégias didáticas estabeleçam amplo diálogo e relação direta com os objetivos do curso e o perfil do(a) egresso(a), pautando-se na interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

II - na criação de unidades ou componentes curriculares específicos, tais como projetos, ações ou atividades integradoras e práticas profissionais integradas, tendo a compreensão de que a integração curricular deve ocorrer mediante a proposição da integração curricular, com a construção e elaboração do currículo como um todo. Neste sentido, as propostas de integração curricular que optarem pela realização de 1 (uma) ou mais propostas integradoras, por semestre/ano, reunindo um número delimitado de componentes curriculares, devem se atentar para o fato de que o termo “integrado” foi incluído no sentido de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso.

III - na articulação entre as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação com os núcleos de arte e cultura, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas, núcleos de gênero, núcleos de inovação tecnológica, núcleo de línguas e programas institucionais que visem os direitos humanos e os direitos das pessoas em condição de sub representação;

IV - na integração e composição de componentes curriculares relacionados às necessidades dos sujeitos, às demandas das lutas e grupos sociais, raciais e étnicos, ao entorno da escola, de modo a trazer as vivências como currículo e conteúdo, tendo a prática social como princípio da organização curricular;

**Art. 23.** A definição das ementas dos componentes curriculares deve evidenciar a integração ao longo do processo formativo, com a superação de uma tradição curricular conteudista, ao passo que garanta o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente referenciados.

**Art. 24.** A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem a compreensão do mundo do trabalho por meio de estágios curriculares, projetos de intervenção, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, dentre outras, preferencialmente, com tempos e espaços previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade da possibilidade de realização das práticas profissionais em outros países, caso exista interesse da instituição, atentando-se aos critérios de convênio e seguridade estudantil vigentes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 25.** Os cursos devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.

**Art. 26.** A organização curricular deve ser feita por disciplinas ou componentes curriculares.

Parágrafo único: A organização curricular por áreas, unidades, módulos, temas, eixos ou outra forma de organização que possibilitem a integração, conforme permite a legislação vigente, só será permitida através de justificativa coerente com os princípios, concepção e objetivos estabelecidos nestas Diretrizes.

**Art. 27.** A organização dos conhecimentos pode ser realizada por meio de componentes curriculares, via articulação da semestralização dos cursos.

**Art. 28.** É recomendável que não se tenha trabalho de conclusão de curso (TCC), numa perspectiva acadêmica, nos cursos técnicos integrados, devendo ser priorizados, quando houver, trabalhos relacionados à prática profissional, como projetos de solidariedade, de cooperativa, de responsabilidade social, de extensão, de aprendizagem de práticas profissionais articuladas, dentre outros.

**Art. 29.** Os cursos ofertados na modalidade EJA-EPT e de educação do campo poderão ser organizados a partir dos princípios pedagógicos do regime de alternância ou outro formato, considerando as normativas nacionais próprias de cada modalidade.

**Art. 30.** Para a construção de um currículo integrado, deve-se garantir espaço e tempo destinados ao planejamento, avaliação coletiva e formação continuada.

**Art. 31.** Para a efetivação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a instituição deve garantir a participação de todos os docentes, técnicos e discentes do colegiado de curso nas seguintes atividades:

- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) participação em instâncias colegiadas;
- d) reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais e responsáveis legais;
- e) formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

## CAPÍTULO II

### DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

**Art. 32.** A duração dos cursos será de 3 (três) anos com a organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, visando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, extensão e estágio, quando previsto, em consonância à organização proposta pelos colegiados de curso do campus.

**Art. 33.** Adotar-se-á como referência para a carga horária dos cursos técnicos integrados ao ensino médio o número de horas de 3.000; 3.100; 3.200, de acordo com as respectivas habilitações profissionais previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

**Art. 34.** As cargas horárias previstas nas regulamentações que tratam do ensino médio nacional não devem ser assumidas de modo a fragmentar a organização curricular dos cursos, visto que a possibilidade dos itinerários formativos integrados é prevista em lei, assegurada a autonomia didático-pedagógica prevista nas legislações específicas sobre a EPT e a criação da rede federal.

Parágrafo único. O cômputo de 1.800 horas de conteúdos da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do ensino médio é atendido na totalidade da matriz curricular dos cursos técnicos integrados e pode, inclusive, ser ampliado, uma vez que formação geral e formação específica se integram de modo a conformar uma unidade indivisível.

**Art. 35.** Ao utilizar o turno integral e/ou cargas horárias superiores, o campus deve demonstrar as condições de permanência, com a garantia de alimentação e transporte para os(as) estudantes.

**Art. 36.** A realização de aulas em contraturno deve considerar a garantia das condições pedagógicas com relação à metodologia utilizada, a participação dos(as) estudantes em atividades de ensino como projetos de ensino, no atendimento ao estudante, no apoio, nas dependências, no nivelamento, assim como em atividades de pesquisa e extensão e as condições estruturais, dentre as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

quais estão a alimentação e o transporte.

## SEÇÃO I

### DA MATRIZ CURRICULAR

**Art. 37.** A matriz curricular dos cursos técnicos integrados deve garantir todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral, a saber: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Língua Espanhola; Língua Inglesa, Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

**Art. 38.** Devem ser identificadas as atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 39.** Não se separa e não se cria hierarquias entre a formação técnica e formação básica, pois todos os componentes curriculares estão direcionados à formação do perfil do(a) egresso(a) em todas as suas dimensões.

**Art. 40.** Quando se tratar de reformulação de PPC inserir o quadro com a Equivalência de Matrizes.

## SEÇÃO II

### DAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

**Art. 41** São consideradas formas de integração curricular no âmbito dessas Diretrizes:

- I - Propostas Integradoras;
- II - Atividades Complementares;
- III - Visitas Técnicas;
- IV - Estágio Supervisionado;
- V - Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - Estudos de Caso;
- VII - Projetos de Pesquisa;
- VIII - Projetos de Extensão;
- IX - Práticas de Laboratório;
- X - Ministração de Oficinas;
- XI - Empresas Pedagógicas;
- XII - Ateliês;
- XIII - Dentre outras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Parágrafo Único** - Mediante descrição detalhada proposta, poderão ser usadas outras formas de integração que facilitem a aproximação entre trabalho, ciência e cultura.

### **SEÇÃO III**

#### **DA INSERÇÃO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO**

**Art. 42.** A inserção da pesquisa e da extensão como princípio pedagógico no currículo seguirá as orientações do Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada do IFMT.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA**

**Art. 43.** A Prática Profissional Integrada (PPI) se configura como espaço específico para a integração entre teoria e prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

**Art. 44.** A PPI é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de atividades profissionais que podem derivar de projetos específicos decorrentes de descobertas e recriações.

**Art. 45.** A PPI se refere às diversas atividades pedagógicas que poderão ser desenvolvidas por meio de situações práticas de aprendizagem e vivência profissional em ambiente escolar ou outros espaços, desde que previstas no planejamento do curso (PPC).

**Art. 46.** As PPI não são componentes ou disciplinas curriculares específicas na matriz, mas atividades práticas de aprendizagem e vivência profissional voltadas à formação profissional, à formação humana e cidadã.

**Art. 47.** As PPI podem ser desenvolvidas em propostas que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 48.** As PPI compõem a carga horária dos componentes curriculares e integram as cargas horárias mínimas dos cursos.

### **SEÇÃO V**

#### **DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 49.** Os cursos técnicos integrados devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.

**Art. 50.** Avaliar pedagogicamente a necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio.

**Art. 51.** O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em instrumentos normativos legais vigentes e pode ser desenvolvido, ao longo do curso.

## **SEÇÃO VII**

### **DO PERFIL DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 52.** Os cursos de Educação Profissional Técnica deverão considerar, o perfil de conclusão de curso, com base na LDBEN nº 9.394/1996, nas Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), lembrando que em um curso integrado o perfil do(a) egresso(a) não pode se limitar a uma descrição apenas da formação profissional, há que se estabelecer o perfil da formação humana do curso, assim como o perfil de formação de conclusão da educação básica.

**Art. 53.** As instruções supracitadas são premissas para a construção do perfil do(a) egresso(a) do curso, cujo processo para a sua definição deve passar pelas seguintes etapas, dentre outras que o campus entender como necessárias. São elas:

A. Tratar os dados obtidos na pesquisa econômica social de maneira a determinar a ênfase tecnológica que orientará a construção do perfil do egresso do curso;

B. Compor o perfil do(a) egresso(a) do curso a partir: (1) dos conhecimentos e técnicas da formação profissional previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT); (2) complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); (3) dos conhecimentos da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, contemplando assim, a missão do IFMT que é “Educar para a vida e para o trabalho”; (4) dos dados levantados pela pesquisa econômica social da região, dando realce à ênfase tecnológica nos conhecimentos da formação básica e profissional; (5) das experiências, das estruturas, dos recursos humanos e expertises do campus e do Instituto.

C. São questões fundantes a serem respondidas e que devem ser caminhos para a construção do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

perfil do egresso do curso, a saber: (1) Que perfil de ser humano e de profissional queremos formar? (2) Que conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais precisarão ter para atender a tal perfil? (3) Que valores éticos, estéticos e políticos precisarão ser refletidos e assimilados ao longo do processo formativo, para que, uma vez egresso, possa orientar a sua conduta humana e profissional na sociedade da qual faz parte?

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS**  
**CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO NÍVEL MÉDIO**

**Art. 54.** As normas para elaboração e reestruturação dos PPCs dos cursos Técnicos Integrados ao Nível Médio deverão ser constituídas em regulamento específico produzido pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo CONSEPE e CONSUP.

**CAPÍTULO II**  
**POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO**

**Art. 55.** A permanência e o êxito de todos(a) os(as) estudantes nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio são direitos constitucionais.

**Art. 56.** A política de permanência e êxito deve ser embasada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo materializada a partir da construção de plano estratégico de ações de permanência e êxito.

**Art. 57.** A política de permanência e êxito é condicionante para a efetivação do currículo dos cursos técnicos de ensino médio integrado, envolvendo ações conjuntas entre os Campi e a Reitoria.

**Art. 58.** O Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito deve ser instituído por meio de ações do IFMT, que devem garantir:

I - estabelecimento de comissões de permanência e êxito para realização de estudo diagnóstico e sistemático da situação de evasão, retenção e dos condicionantes de permanência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- II - destinação de recursos com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de permanência e êxito;
- III - fortalecimento da política da oferta de bolsas e auxílios da assistência estudantil;
- IV - elaboração de projetos curriculares que contemplem a intersecção e o diálogo com a comunidade acadêmica, os diferentes segmentos e as diferentes juventudes;
- V - fortalecimento de currículos que promovam a permanência e o êxito em relação aos grupos sociais atendidos pelas políticas de inclusão social e étnico-racial da instituição, bem como das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI - estímulo às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, arte e cultura;
- VII - acompanhamento pedagógico, psicossocial e atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes;
- VIII - práticas de ensino, aprendizagem e avaliação por meio de abordagens metodológicas inclusivas, tendo em vista a autonomia dos(a) estudantes;
- IX - acompanhamento do(a) estudante concluinte, de modo a intensificar a recuperação paralela de conteúdos e evitar reprovações em componentes curriculares ao final da trajetória acadêmica;
- X - espaços e tempos de convivência e socialização no ambiente acadêmico;
- XI - construção de uma política de formação inicial e continuada para a permanência e êxito dos(as) estudantes;
- XII - garantia de alimentação e transporte dos(as) estudantes com vistas à formação humana integral;
- XIII - defesa e reconhecimento ao multi/plurilinguismo e de práticas curriculares multilingue.

**Art. 59.** O pleno acesso ao currículo dos(as) estudantes com necessidades específicas será garantido, a fim de promover a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único - Indicam-se como elementos para o alcance da permanência e êxito para os(as) estudantes com necessidades específicas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

I - adaptações e flexibilização curricular;

II - atendimento educacional especializado;

III - plano de trabalho com atividades e avaliações que sejam viáveis à realidade dos(as) estudantes dos cursos;

IV - formação aos(as) servidores(as) para atendimento dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas;

V - demais elementos que possam ser construídos para a política de inclusão.

**Art. 60.** A permanência e o êxito devem, dentre outros elementos, ser resultantes de ações de acolhimento e escuta qualificada dos(as) estudantes.

**Art. 61.** A política de permanência e êxito deverá estar alinhada à política de egressos do IFMT.

**CAPÍTULO III**  
**DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 62.** A formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado na educação profissional e tecnológica.

**Art. 63.** O IFMT deverá desenvolver uma política institucional de formação pedagógica permanente para os profissionais de educação da instituição, articulada aos fundamentos pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral.

**Art. 64.** O IFMT deverá garantir os tempos e espaços para a formação permanente dos(as) servidores(as).

**Art. 65.** A promoção de espaços de integração e compartilhamento de práticas pedagógicas integradas serão propiciadas, periodicamente, entre os *campi*, com vistas a fortalecer o ensino médio integrado na instituição, respaldado e garantido pelo IFMT.

**CAPÍTULO IV**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES**

**Art. 66.** A partir da data de entrada em vigor desta resolução, a oferta de cursos novos deverá estar adequada a estas diretrizes.

**Art. 67.** Caberá à Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, estabelecendo ações de amparo/assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos cursos de ensino médio integrado, no âmbito dos *campi*, com o intuito de apoiar e fomentar os princípios de integração e formação humana integral.

**Art. 68.** Esta Resolução entra em vigor em ...

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Júlio Cesar dos Santos  
Reitor do IFMT